

MATRÍCULAS

Educação Pré-Escolar e 1.º ano de escolaridade

Ano letivo de 2025 – 2026

O período de matrículas decorre de 22 de abril a 31 de maio de 2025

Conforme despacho nº 3640-A/2025 de 20 de março

As matrículas devem ser realizadas online, pelo encarregado de educação, através do Portal das Matrículas eletrónicas.

Efetuem esta matrícula os encarregados de educação:

- 1- dos alunos que vão ingressar no 1º ano de escolaridade e os alunos que se candidatam pela 1ª vez à educação pré-escolar;
- 2- dos alunos condicionais ao 1º ano de escolaridade;
- 3- das crianças que continuam na educação pré-escolar, mas pretendem mudar de estabelecimento de ensino.

Os encarregados de educação que fizerem a matrícula online devem enviar para matriculas.1ciclo@ael.edu.pt os comprovativos de morada fiscal e/ou de trabalho, abono de família e da composição do agregado familiar, bem como relatórios comprovativos de alunos com necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (necessidades educativas).

No assunto deve escrever: **JI – nome do aluno ou 1º ciclo – nome do aluno, e anexar os documentos.**

O não envio desta documentação compromete a seriação cumprindo a legislação em vigor.

- Até 16 de junho são publicadas as listas de candidatos, na escola sede do AEL.

Aconselha-se a consulta destas listas, a fim de confirmação de que a criança/aluno está considerada/o para seriação.

A 1 julho publicação das listas dos admitidos, na escola sede do AEL. A consulta destas listas deve ser feita, pelo encarregado de educação, para verificação de colocação na educação pré-escolar ou 1º ciclo.

Nota: Para os encarregados de educação que não conseguirem realizar as matrículas on-line, o AEL disponibiliza matrículas presenciais:

- Das 10h às 13h – 30 de abril, 7 e 12 de maio
 - Das 14h às 18h – 22 e 28 de maio
 - Local – Escola Secundária D Pedro V
- Mediante o levantamento de uma senha na portaria, as senhas estarão disponíveis a partir de 28 de abril.

Legislação em vigor na presente data:

Despacho normativo nº 3640-A/2025 de 20 de março
Despacho normativo nº 2-B/2025

Lisboa, 03 de abril de 2025

O Diretor

MATRÍCULAS

Educação Pré-Escolar e 1.º ano de escolaridade

Ano letivo de 2025 - 2026

Esclarecimentos

PRÉ-ESCOLAR

Podem inscrever-se, nos jardins de infância, as crianças que completem os 3 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2025 ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico; a inscrição de crianças na educação pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas.

1.º ANO DE ESCOLARIDADE

Têm de inscrever-se, no 1.º ano do 1.º ciclo, os alunos que completem os 6 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2025;

Alunos condicionais, que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2025, são inscritos, a título condicional, dependendo a sua aceitação da existência de vaga.

Os Encarregados de Educação dos alunos com pedido de adiamento:

Têm de inscrever-se, no 1.º ano do 1.º ciclo e na Educação Pré-escolar.

Os Encarregados de Educação dos alunos condicionais podem:

Candidatar o seu educando ao 1º ano de escolaridade e/ou à educação pré-escolar;

Os alunos nestas condições são condicionais ao 1º ano, e só iniciam o 1º ciclo no caso de ser disponibilizada vaga (nº 7 do artº5º do Despacho Normativo nº 2-B/2025);

Na mesma matrícula deverá fazer a candidatura ao 1º ano e à educação pré-escolar, a fim de garantir a vaga, na educação pré-escolar;

No caso do encarregado de educação, do aluno condicional, pretender que o seu educando continue a frequentar a educação pré-escolar tem de fazer obrigatoriamente a renovação no Portal das Matrículas eletrónicas.

PRÉ-ESCOLAR/1.º ANO DE ESCOLARIDADE

- No ato da inscrição, o encarregado de educação deverá, obrigatoriamente, indicar cinco jardins de infância/escolas, por ordem de preferência (Despacho Normativo nº2-B/2025);
- No ato da inscrição, além do preenchimento do boletim, têm de ser apresentados os documentos legalmente exigidos;
- Depois de encerradas as inscrições, será publicada uma lista provisória com todos os candidatos ao AEL;
- Na inscrição de crianças nos jardins de infância/escolas pertencentes à rede pública, são observadas as prioridades estabelecidas em despacho normativo emanado pela tutela;
- Só é considerada definitiva a inscrição após a apresentação de todos os documentos exigidos;
- Após elaborada a lista ordenada de acordo com as prioridades, serão admitidas as primeiras crianças/alunos, até que o seu número complete a lotação dos Jardins de Infância/Turmas do 1.º ano de escolaridade, ficando as restantes em lista de espera;
- **No que ao regime de inscrição/matricula de frequência diz respeito, a mesma, ao ser efetuada, considera-se para o agrupamento e não para uma escola em particular, sendo a criança colocada tendo em conta a legislação em vigor e em função das vagas existentes nos diversos estabelecimentos;**
- As crianças que completem 6 anos de idade de 16 de setembro até 31 de dezembro e que se candidatem ao 1.º ciclo, caso a vaga seja disponibilizada, não poderão voltar a frequentar a educação pré-escolar.

Prioridades na matrícula para o ano letivo 2025-2026

Despacho normativo n.º 2-B/2025

Pré-escolar (a partir dos três anos)

Na educação pré-escolar têm prioridade, pela ordem indicada, as crianças:

1. Que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
2. Que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
3. Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

Em caso de igualdade são observadas as seguintes prioridades na matrícula:

1. Com necessidades educativas específicas;
2. Filhos de mães e pais estudantes menores;
3. Com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
4. Beneficiárias de Ação Social Escolar (ASE), que residam com o encarregado de educação, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
5. Beneficiárias de ASE, que residam com o encarregado de educação o qual desenvolva a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
6. Crianças que residam com o encarregado de educação, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
7. Crianças que residam com o encarregado de educação, o qual desenvolva a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
8. Mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
9. Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Ensino básico (do 1.º ano)

No ensino básico é dada prioridade, pela ordem indicada, a crianças ou jovens:

1. Com necessidades educativas específicas;
2. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
3. Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
4. Beneficiárias de Ação Social Escolar (ASE), que residam com o encarregado de educação, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
5. Beneficiárias de ASE, que residam com o encarregado de educação o qual desenvolva a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
6. Crianças que residam com o encarregado de educação, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
7. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do setor social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que comprovadamente residam mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
8. Crianças que residam com o encarregado de educação, o qual desenvolva a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
9. Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Definição de “Encarregado de Educação”

a) «Encarregado de educação», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados: i) Pelo exercício das responsabilidades parentais; ii) Por decisão judicial; iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade; iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas sub-líneas anteriores; v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores; vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor; vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor; (nº 1 do artº2º do Despacho Normativo nº 6/2018).

Lisboa, 03 de abril de 2025